



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.196/98.

Autoriza ao Executivo a proceder doação sem encargos, de um terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Cajazeiras ao Governo do Estado da Paraíba, através da Procuradoria Geral da Defensoria Pública, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, sem encargos uma área ao Governo do Estado da Paraíba, através da Procuradoria Geral da Defensoria Pública localizada no perímetro urbano, medindo 18,50 m x 11,00 m, totalizando 203,50 m².

Art. 2º - A área doada será destinada, exclusivamente, à construção da sede da Defensoria Pública de cajazeiras e tem os seguintes limites: ao norte com o prédio da Associação Comercial de Cajazeiras, ao sul com a rua Valdenez Pereira, a leste com a rua Odilon Cavalcanti e a oeste com o escritório local da SAELPA.

Art. 3º - Decorrido o prazo de 01(um) ano, após a publicação desta Lei, sem que o objeto estabelecido no Art. 2º tenha sido cumprido, automaticamente, o imóvel que ora se doa, será reincorporado ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Fica entendido, para fins da presente Lei que a área de construção será a área construída coberta correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área doada, não se considerando construção a existência de fundações, muros e canteiros de obras.

Art. 4º - As despesas cartoriais decorrentes da presente Lei, serão de responsabilidade do donatário.

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a adotar as providências cabíveis ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 20 de agosto de 1998.


DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM
- PREFEITO -

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB


cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade